



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

L E I N° 1.068 de 05 de novembro de 1.975

* Altera os critérios vinculativos ao salário-mínimo, para fixação das bases de cálculo e percentual, nos cálculos de tributos previstos no Código Tributário do Município ".-

Antenor Alves, Prefeito Municipal -
de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O Município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1.976, o valor resultante da aplicação, ao salário-mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1.974 (Cr\$376,80), do coeficiente de atualização (1,33) previsto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704, de 8 de maio de 1.975.

§ Único - Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência (VR) a que se referem disposições do Código Tributário Municipal, para 1.976, é de Cr\$501,00 conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal 75.704/75.

Artigo 2º - Para fixar o valor de referência (VR) utilizado pelo Código Tributário Municipal, para o exercício de 1.977, o Executivo procederá do seguinte modo:

I - Até 31 de dezembro de 1.976, o Executivo aplicará, ao valor de referência (Cr\$501,00), o multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1.976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do imposto de renda (Dec. Lei nº 29, de 30/12/68), que vigorarão em 1.977, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelos Municípios para os efeitos dispostos no Código Tributário do Município.

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1.976, anualmente até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá a correção do valor de referência que vigorará



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 2.-

Estado de São Paulo

Cont....LEI Nº 1.068 de 05/11/75.-

a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ ÚNICO - A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por este lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 05 de novembro de 1975.-

Antônio Alves
Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar - de costume.-

Santos
SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretaria